



Número: 0000091-41.2018.4.03.0000

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 16 - DES. FED. PAULO FONTES**

Última distribuição : **30/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000091-41.2018.4.03.0000**

Assuntos: **Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, Crimes em Licitações e Contratos Administrativos**

Objeto do processo: **0000898-35.2016.8.26.0072**

0001848-44.2016.8.26.0072

0007659-19.2015.8.26.0072

0008635-26.2015.8.26.0072

0009776-80.2015.8.26.0072

0006570-48.2016.4.03.6102

0006572-18.2016.4.03.6102

0006573-03.2016.4.03.6102

0006574-85.2016.4.03.6102

0003185-31.2017.4.03.0000

0006571-33.2016.4.03.6102

00008983520168260072

00018484420168260072

00076591920158260072

00086352620158260072

00097768020158260072

00065704820164036102

00065721820164036102

00065730320164036102

00065748520164036102

00031853120174030000

00065713320164036102

DESMEMBRAMENTO OPERAÇÃO ALBA BRANCA

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
JONAS DONIZETTE FERREIRA (REU)	
	RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGAO (ADVOGADO)
PEDRO SERAFIM JUNIOR (REU)	

	GINA COPOLA (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO CECILIO (REU)	
	RONNY GUIMARAES MARSICO (ADVOGADO)
MANUEL CARLOS CARDOSO (REU)	
	MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO TAVARES (ADVOGADO)
MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO (REU)	
	CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL NETO (ADVOGADO)
JUSCELIA DENARDI LUZ GUZELA (REU)	
	MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI (ADVOGADO)
CASSIO IZIQUE CHEBABI (REU)	
CAMILA CARLOMAGNO CHEBABI (REU)	
CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA (REU)	
	MARCO ANTONIO PEDROSO CRAVO (ADVOGADO)
WEDER JOSE PIFFER (REU)	
	WILLIAN RAFAEL GIMENEZ (ADVOGADO)
EMERSON GIRARDI (REU)	
	MARIO MARCIO COVACEVICK (ADVOGADO)
JOAQUIM GERALDO PEREIRA DA SILVA (REU)	
ENYO RONALDO SOLDEIRA ESPARRINHA (REU)	
	MARLON LEANDRO CALHIARANA (ADVOGADO)
REGINALDO VICENTIM (REU)	
	MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO (ADVOGADO)
MARCELO GONCALVES DA CUNHA (REU)	
	FERNANDO JOSE DA COSTA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS LOPES (REU)	
	FERNANDO JOSE DA COSTA (ADVOGADO)
ELZO PINTO (ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA)	
	HERMENEGILDO COSSI NETO (ADVOGADO)
SOLANGE VILLON KOHN PELICER (ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA)	
	HERMENEGILDO COSSI NETO (ADVOGADO)
SEBASTIAO ELIAS MISIARA MOKDICI (ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA)	
	MARIA CLAUDIA DE SEIXAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
378182526	03/06/2026 19:30	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

Avenida Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-936
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 0000091-41.2018.4.03.0000

RELATOR: PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES

AUTOR: M. P. F. - P.

REU: J. D. F. e outros ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA: S. V. K. P. e outros

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O BACHAREL WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CERTIFICA, em cumprimento ao determinado no r. despacho ID nº [346337912](#) que, revendo autos em epígrafe, deles verificou tratar-se de **INQUÉRITO POLICIAL (decorrente do desmembramento do Inquérito Policial de nº [0003185-31.2017.4.03.0000](#))**, em trâmite na Quarta Seção deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, distribuído em meio físico em 01/06/2017, sob a relatoria da Exma. Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO e após redistribuído, em 21/02/2018, ao Exmo. Desembargador Federal PAULO FONTES, instaurado em decorrência da "Operação [REDACTED] ca", para apuração de eventual prática dos delitos previstos nos artigos 297, 298, 304, 312 e 317, do Código Penal, além de outros crimes previstos na Lei nº 8.666/93. A investigação envolve autoridades com prerrogativa de foro neste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Certifica constar no Id: [326074483](#) – págs: 161/162, decisão do Relator deferindo a realização de exame pericial no material apreendido quando da deflagração da Operação Alba Branca, cuja descrição [REDACTED] às fls. 3.804/3.811, desde que tenha relação com os fatos investigados neste persecutório. Ficando autorizado, inclusive, o acesso a dados e fluxos de comunicação armazenados em telefones celulares, computadores e arquivos eletrônicos de qualquer natureza.

Certifica constar no Id: [326074484](#) – págs: 09/13 (Id: [338740019](#)), decisão do Relator reconhecendo a incompetência deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o processamento e julgamento do Inquérito Policial nº [0000091-41.2018.4.03.0000](#) e,



[REDACTED]
consequentemente, determinando a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo -Campinas/SP, para distribuição a uma das Varas com competência criminal.

Certifica constar nos Id: Id: 326074484 – págs. 27/33 (Ids: 338740020 e 338740021), acórdão decidindo a Egrégia Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal (mantendo o declínio da competência para o processamento do presente Inquérito Policial, sendo os autos remetidos à 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas/SP, para distribuição a uma das Varas com competência criminal), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

[REDACTED]
Certifica constar no Id: 326074484 – pág. 46, certidão de remessa dos autos Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência, haja vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário.

Certifica constar no Id: 326074484 – págs. 70/73 (Id: 338740024), despacho do Exmo. Desembargador Vice-Presidente NERY JUNIOR, admitindo o recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Seção deste Tribunal que, por maioria, negou provimento ao agravo regimental.

Certifica constar no Id: [REDACTED] 4 – pág. 84 (Id: [REDACTED] 25), despacho do Exmo. Desembargador Vice-Presidente NERY JUNIOR, determinando o encaminhamento dos autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, diante da admissibilidade do recurso extraordinário interposto [REDACTED] Ministério Público Federal.

Certifica constar no Id: 326074484 – pág. 85 (Id: 338740027), certidão remessa física destes autos, via Passagem de Autos, ao Supremo Tribunal Federal.

Certifica constar no Id: 326074484 – págs. 115/123), despacho do Exmo. Ministro do STF GILMAR MENDES dando [REDACTED] ao RE, para manter a competência do TRF da 3ª Região para processar e julgar o presente feito (Inq 0000091-41.2018.4.03.0000/DF), ressalvada a possibilidade de o TRF desmembrar o processo em relação aos não detentores do foro por prerrogativa de função, nos termos da jurisprudência do STF.

Certifica constar nos Id: Id: 326074484 – págs. 242/256, acórdão decidindo a Segunda Turma, sob a presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental (interposto por L.C.L e M.G.C), nos termos do voto do Relator.

Certifica constar nos Id: Id: 326074484 – págs. 281/287, acórdão decidindo a Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração (opostos por L.C.L e M.G.C), nos termos do voto do Relator.



Certifica constar no Id: [326074484](#) – pág. 482, certidão de remessa física dos autos e devolução ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Certifica constar no Id: [326074485](#) – págs. 10/13 (Id: [338740029](#)), decisão do Relator reconhecendo a incompetência deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a supervisão do presente, determinando a remessa dos autos à 5 Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas/SP, para a adoção das providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.

Certifica constar no Id: [326074485](#) – pág. 16 (Id: [338740030](#)), certidão remetendo em sua integralidade os autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº [0000091-41.2018.4.03.0000/DF](#) à Subseção Judiciária de Campinas/SP, diante do declínio de competência.

Certifica constar no Id: [326074487](#), despacho do Juiz Federal determinando a intimação do Ministério Público Federal, para manifestação, diante do retorno dos autos do do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com denúncia oferecida (fls. 4460/4526v - ID. 130931847 - volume 21).

Certifica constar no Id: [326074678](#), despacho de inspeção (Vistos em inspeção).

Certifica constar no Id: [REDACTED] decisão determinando que acautelem-se os autos, mediante sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, até apresentação de ANPP para homologação ou manifestação pelo prosseguimento do feito, ante o teor da manifestação de ID [287820489](#).

Certifica constar no Id: [326074937](#), sentença recebendo a denúncia e determinando à citação dos acusados para que ofereçam respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP.

Certifica constar no Id: [326075439](#), decisão determinando a intimação das defesas à apresentação das respostas à acusação, retificação ou ratificação das já apresentadas.

Certifica constar no Id: [326075646](#), sentença julgando EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.G.P.S, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, bem como no art. 62 do Código de Processo Penal.

Certifica constar no Id: [326075663](#), decisão determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da alteração da competência.

Certifica constar no Id: [326075667](#), decisão conhecendo dos embargos de declaração opostos (S.V.K.P), eis que tempestivos e, no mérito, não os acolhendo.

Certifica constar no Id: [326236345](#), certidão de recebimento e distribuição dos autos no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Certifica constar no Id: [326490737](#), despacho do Relator determinando a citação por edital dos codenunciados C.C.C e C.I.C e a remessa à Procuradoria Regional da



República para ciência acerca da redistribuição do feito perante esta E. Corte.

Certifica constar no Id: [332229111](#), despacho determinando a remessa dos autos à Defensoria Pública da União para as providências cabíveis em relação à denunciada C.C.C.

Certifica constar no Id: [334411180](#), despacho determinando a habilitação dos advogados indicados nos Ids: [332496500](#) e seguintes e a exclusão da Defensoria Pública da União da autuação.

Certifica constar no Id: [338090027](#), decisão decretando extinta a punibilidade de S.E.M.M e de S.V.K.P em relação a todos os crimes imputados que lhes foram imputados na denúncia, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, inc. IV c.c. artigos [\[REDACTED\]](#) II, III e IV, e 115, todos do Código Penal.

Certifica constar no Id: [346337912](#), despacho determinando certificação do trânsito em julgado da decisão ID [338090027](#).

Certifica constar no Id: [346962155](#), certidão de trânsito em julgado da decisão ID [338090027](#).

Certifica constar no Id: [352181701](#), decisão deferindo o pedido da defesa de C.I.C, para que lhe seja devolvido o prazo para apresentação de resposta à acusação; e deferindo parcialmente o pedido formulado pela defesa de Sebastião E.M.M, para que seja levantada a indisponibilidade sobre os imóveis de matrículas números (6 imóveis), todos registrados junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis do município de Barretos/SP.

Certifica constar no Id: [363307995](#), decisão acolhendo os embargos de declaração da defesa, para que seja aclarada a decisão ID [352181701](#), para levantar também nestes autos o bloqueio e indisponibilidade dos bens imóveis de matrícula nº. XXXXX, registrado junto ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do município do Guarujá/SP; e de matrícula nº XXXXX, registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no município de São Paulo/SP.

Certifica constar no Id: [376811195](#), despacho deferindo a expedição desta certidão de objeto e pé solicitada por JONAS DONIZETTE FERREIRA.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Paulo, 2 de junho de 2026.

